

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
DIVISÃO DE ENGENHARIA**

ESTUDO PRELIMINAR

Contratação de empresa para Avaliação de Imóveis

1 – OBJETO

1.1 O presente documento visa subsidiar a elaboração de Termo de Referência para a contratação de empresa especializada para execução de serviço técnico profissional de elaboração sob demanda de laudos de avaliações de imóveis e sua aprovação junto à Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

1.2 Entendem-se como passíveis de avaliação, para efeito do objeto contratação, todos os imóveis ou fração destes que estiverem sendo ocupados por este Regional parcial ou totalmente.

1.3 Os serviços prestados precisam estar em nível de detalhamento, qualidade e atendimento aos requisitos técnicos e legais exigidos para aprovação junto a SPU.

1.4 As avaliações deverão ser realizadas por profissional habilitado de engenharia ou arquitetura, com registro regular, e detentor de curso de Avaliação de Imóveis com carga horária mínima de 20 horas;

1.5 Por se tratarem de serviços de natureza padronizável e pouco complexa (serviços comuns de engenharia), não há óbice ao emprego da modalidade Pregão.

1.6 As vistorias e entregas deverão ser efetuadas no horário de expediente do órgão, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 16h00, conforme Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 005/2016.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade em se atender a obrigatoriedade desta Corte de informar a atualização dos valores dos imóveis de uso especial da União com Termo de Entrega para o TRT 18ª Região (Imóveis próprios do TRT 18ª Região) à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), bem como

atender a necessidade da Administração em gerenciar os gastos com os imóveis alugados ou cedidos.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição dos serviços	Quantidade estimada	Custo unitário	Total estimado
1	Avaliação de área ou imóvel urbano com elaboração, entrega (físico e digital em formato editável plataforma SisREN/SisDEA) e aprovação de Laudo de Avaliação junto à Secretaria de Patrimônio da União (SPU), comprovação de elaboração por profissional habilitado de engenharia ou arquitetura com registro regular no conselho de classe e detentor de certificado de curso de Avaliador de Imóveis com carga horária mínima 20 horas. Inclui realização de visitas técnicas, entrega de relatório fotográfico e de relatório da visita, ART/RRT, bem como os demais encargos legais, técnicos, logísticos, administrativos, diretos e indiretos para atendimento pleno das disposições do Termo e de seus Anexos	Até 50,00 (cinquenta)	R\$ 1.574,13	R\$ 78.706,50

3.1 O valor total estimado para despesas com deslocamento durante a vigência do contrato é de R\$ 15.223,60 (quinze mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta centavos), com base na quilometragem total para se percorrer a todas as unidades para as quais há pagamento de deslocamento conforme Anexo A.

3.2 O **valor total estimado** da contratação é de **R\$ 93.930,10 (noventa e três mil, novecentos e trinta reais e dez centavos)**, considerando-se a expectativa de gastos com os trabalhos a serem produzidos e deslocamentos.

4 – FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 O fornecimento dos serviços dependerá de prévia Ordem de Serviço descrevendo a quantidade e os imóveis a serem avaliados bem como o prazo para entrega.

4.2 As ordens de serviço serão emitidas, conforme a necessidade da Administração, pelo Diretor da Divisão de Engenharia ou seu substituto formalmente designado.

4.3 Os imóveis atualmente ocupados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região encontram-se listados no Anexo A do Termo.

4.3.1 A listagem do Anexo A não é exaustiva, sendo que outras áreas e edificações construídas e alugadas pelo ou cedidas ao Tribunal poderão ser avaliadas conforme necessidades da Administração, após a assinatura do contrato.

4.4 Será pago o valor de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) por quilômetro, conforme decisão contida no doc. 008 do PA 1.047/2015, a título indenizatório, pelo deslocamento necessário à realização dos serviços nas localidades definidas no Anexo A do Termo de Referência, considerada a seguinte fórmula:

$$\text{Despesa Deslocamento} = 1,40 * (\text{Quilometragem Considerada Anexo A})$$

4.5 Deverão ser disponibilizados os arquivos digitais correspondentes às avaliações, entregues na plataforma SisREN/SisDEA, possibilitando a análise e validação das mesmas pela equipe técnica.

5 – PRAZOS DE ENTREGA

5.1 Considerar-se-á que a empresa vencedora do certame licitatório, é detentora de plena para realização de todos os serviços dentro dos prazos estipulados e nas condições deste, não sendo acolhidas alegações em contrário.

5.2 Os prazos para entrega dos laudos em meio físico e digital, bem como do protocolamento dos laudos de avaliação junto à Secretaria de Patrimônio da União, quando for o caso, serão de, no máximo:

- 30 (trinta) dias corridos: ordem de serviço que solicite até 5 laudos;
- 60 (sessenta) dias corridos: ordem de serviço que solicite de 6 a 10 laudos;
- 90 (noventa) dias corridos: ordem de serviço que solicite de 11 a 29 laudos;
- 180 (cento e oitenta) dias corridos: ordem de serviço que solicite acima de 30 laudos.

5.3 A contagem dos prazos para entrega dos serviços contará da data de confirmação do recebimento da ordem de serviço relacionada.

5.4 Documentos não aceitos (reprovados) deverão ser corrigidos e reapresentados à Divisão de Engenharia ou Secretaria de Patrimônio da União, conforme o caso, dentro do prazo especificado no documento ou manifestação que os rejeite ou em até 5 (dez) dias corridos, caso não haja menção explícita do prazo.

6 – CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA PAGAMENTO

6.1 A empresa contratada deverá comprovar a realização efetiva da vistoria através da entrega dos relatórios de visita e fotográfico compatíveis com as exigências do

Termo e de seus anexos, e acompanhados por certidão emitida por servidor lotado na unidade vistoriada e indicado pela Divisão de Engenharia.

6.2 O pagamento ficará condicionado a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (CAU) assinado(a) dos serviços desempenhados.

6.3 Os serviços somente estarão aptos ao pagamento se elaborados por profissional habilitado de engenharia ou arquitetura com registro regular no conselho de classe respectivo e detentor de certificado de curso de Avaliador de Imóveis com carga horária mínima 20 horas.

6.4 Os documentos entregues deverão ser **aprovados** formalmente em termo de aprovação emitido pelo gestor da contratação ou substituto, que identifique o(s) documento(s) e sua revisão(ões).

6.4.1 A aprovação será imediata, respeitado o prazo necessário para análises, quando a verificação por parte da SPU não se fizer necessária e não houver pendências técnicas nos produtos entregues;

6.4.2 A aprovação final dependerá da prévia aprovação da SPU de todos os produtos entregues;

6.5 O pagamento pelos serviços quando houver necessidade de diligência e aprovação na SPU será feito em duas parcelas.

a) A primeira parcela será paga na entrega e comprovação de protocolo(s) do(s) laudo(s) junto à SPU, à razão de 40% (quarenta por cento) do valor total do serviço;

b) A segunda parcela, correspondente a 60% (sessenta por cento), será integralizada na ocasião de aprovação do(s) laudo(s) pela SPU, sem pendências.

6.6 Em casos específicos, quando, a critério do Tribunal, não houver necessidade em se protocolar e aprovar determinada avaliação junto à SPU, o pagamento será feito em uma única parcela à razão de 60% do preço unitário contratado.

6.7 O custo com deslocamentos será pago integralmente na primeira ou única parcela, sobre o qual não incidirá quaisquer descontos.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Será emitida nota de empenho em favor da empresa, após a homologação do certame licitatório, caso se efetive a contratação.

7.2. O pagamento será realizado no mês subsequente ao da finalização dos serviços (entrega da avaliação ao CONTRATADO ou, se for o caso, comprovação pelo CONTRATADO de que a avaliação foi homologada pela SPU) e efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93, ou até o décimo

dia útil acima desse limite, após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

7.3. Para contratações efetivadas com pessoa jurídica: A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

7.4. As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos (as) somente pela unidade gestora do contrato/contratação ou pela unidade solicitante do serviço ou material, a qual deverá consignar a data e a hora do seu recebimento.

7.5. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar junto a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.5.1. A correspondente nota fiscal/fatura ou congênere deverá ser apresentada pela CONTRATADA até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da finalização dos serviços (entrega da avaliação ao CONTRATADO ou, se for o caso, comprovação pelo CONTRATADO de que a avaliação foi homologada pela SPU), sob pena de incorrer em multa.

7.6. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 6.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

7.7. Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2012.

7.8. Em cumprimento à Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

7.8.1. Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal, nos pagamentos efetuados a:

7.8.1.1. instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

7.8.1.2. instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural ou científico e às associações civis a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

7.8.1.3. pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

7.8.2. Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao CONTRATANTE, na forma dos Anexos II, III e IV da Instrução Normativa nº 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal, conforme o caso, em duas vias assinadas pelo seu representante legal.

7.9. A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

7.10. Por motivos de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

7.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM: $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

8 - RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Em conformidade com o art. 74, II da Lei nº 8.666/93, o objeto do Termo será recebido mediante recibo, no prazo de até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita pela CONTRATADA e, se for o caso, a comprovação pelo CONTRATANTE de que os serviços foram realizados e homologados pela Secretaria do Patrimônio da União.

8.2. Os serviços/fornecimentos somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pelo licitante vencedor e atestada sua conclusão pelo TRT da 18ª Região.

9 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

9.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia da execução dos serviços de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do recibo, devendo refazer vistorias, laudos e diligências caso constatada qualquer irregularidade.

9.2. Tratando-se de vício oculto, o prazo acima iniciará no momento em que ficar evidenciado o defeito.

9.3. A Contratada deverá arquivar, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, os relatórios fotográficos e de visita, bem como os laudos de avaliação relativo ao objeto deste contrato, devendo, a qualquer tempo, disponibilizá-los ao Contratante.

10 – QUALIFICAÇÃO

10.1 TÉCNICA

10.1.1 **Para fins de habilitação**, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1.1 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade, comprovando atividade relacionada com o objeto da presente licitação;

10.1.1.2 Não haverá necessidade de definição das parcelas de maior relevância, tendo em vista a natureza dos serviços que não exigem conhecimento técnico ou experiência específicos;

10.1.1.3 Vínculo da empresa com profissional de formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura. Para estes profissionais, apresentar certificado de curso de avaliação de imóveis urbanos, que possua carga horária mínima de 20 horas, que contemple em seu programa de conteúdo a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação. Os profissionais deverão ainda apresentar comprovação de experiência: Apresentar 03 laudos de avaliação completos de imóveis urbanos, nos quais se tenha utilizado inferência estatística com modelos de regressão distintos, elaborados segundo a NBR 14653-2, onde se tenha atingido no mínimo grau de fundamentação II, acompanhados das respectivas ART's ou RRT's.

10.1.2 **Para fins de contratação:**

10.1.2.1 A empresa vencedora deverá comprovar possuir em seu quadro permanente, na data da assinatura do contrato, engenheiro/arquiteto detentor

de um ou mais atestados de capacidade técnica operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e registrado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, comprovando aptidão para desempenho de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, a saber, elaboração de laudo de avaliação de imóveis de acordo com NBR 14653-2;

10.1.2.2 Os atestados deverão estar acompanhados da Certidão de Acervo Técnico ou do translado emitido pelo CREA ou CAU e conter de forma clara, dentre outras, as seguintes informações:

- a) Descrição do serviço, relativo ao atestado, de forma a propiciar a aferição de sua similaridade – em porte e complexidade – com o objeto da licitação. Em caso de dúvida quanto aos elementos fornecidos, o TRT 18ª REGIÃO poderá averiguar sua veracidade por meio de diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93;
- b) Nome completo, título, habilitação e número do registro no CREA/CAU do profissional em cujo nome foi feita a Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) do serviço, objeto do atestado. Para cada atestado deverá ser indicada a qualificação técnica correspondente;

10.1.2.3 A comprovação de que trata o subitem 10.1.2.1 se fará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) contrato social;
- b) ficha de empregado;
- c) contrato de trabalho;
- d) registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- e) contrato particular de prestação de serviços; ou
- f) certidão do CREA/CAU.

10.1.2.4 A empresa vencedora deverá apresentar a ART do responsável pelo orçamento base e composições de custos unitários de sua proposta.

10.2 ECONÔMICO-FINANCEIRA

A Qualificação Econômico-financeira será comprovada, na fase de habilitação, mediante:

10.2.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC, e Solvência Geral - SG superiores a 1 (um);

10.2.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

10.2.3. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no subitem acima, observados os seguintes requisitos:

10.2.3.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e

10.2.3.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas para tal diferença;

10.2.4. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

11.2 Observar as leis, posturas e regulamentos dos órgãos públicos e/ou concessionárias;

11.3 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

11.4 Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

11.5 Responsabilizar-se por multas, uso indevido de patentes registradas, danos resultantes de caso fortuito e acidentes do trabalho, bem como pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes;

11.6 Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

11.7 Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;

11.8 Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

11.9 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

11.10 Providenciar a contratação de todo o seu pessoal necessário, bem como o cumprimento às leis trabalhistas e previdenciárias e à legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho;

11.11 Adotar todas as providências necessárias à obtenção de autorização para início dos serviços, inclusive as anotações de responsabilidade técnica, arcando com as despesas daí decorrentes;

11.12 Fornecer a seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses, incluindo o Equipamento de Proteção Individual;

11.13 Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados;

11.14 Cumprir todas as exigências que a SPU entender necessárias para que as avaliações dos imóveis sejam aprovadas, cabendo ao gestor do contrato conceder à CONTRATADA o prazo que ele entender suficiente e razoável para o saneamento dos erros/omissões apontados pelo referido órgão;

11.15 Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 18ª Região não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;

11.16 Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado por sua culpa durante a execução dos serviços, assumindo os ônus decorrentes;

11.17 Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

11.18 Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte;

11.19 Prestar garantia adicional na hipótese de a CONTRATADA ser classificada na forma do §1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/1993, conforme a regra disposta no § 2º deste mesmo artigo;

11.20 Promover diligências junto aos órgãos pertinentes para obtenção da documentação que se fizer necessária à consecução dos serviços, segundo a legislação vigente quando da execução dos serviços, competindo-lhe inclusive o pagamento das respectivas taxas/multas e encargos correspondentes;

11.21 Apresentar declaração de que não se enquadra na vedação referida no subitem 17.2;

11.22 Proceder à substituição, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, de profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço;

11.23 Refazer, no prazo estabelecido pelo gestor, os serviços que, a critério do CONTRATANTE e por responsabilidade da CONTRATADA, não atendam aos requisitos necessários ou não estejam em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

11.24 Observações importantes:

11.24.1 Nenhuma ocorrência de responsabilidade da CONTRATADA constituirá ônus ao CONTRATANTE e nem motivará a implantação dos prazos contratuais.

11.24.2 Os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação ao preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato.

12 – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO e OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 A gestão da contratação será desempenhada pelo Diretor da Divisão de Engenharia, Sr. Paulo Sergio de Castro, ou pelo seu substituto legal, o Sr. Luís Viana dos Santos Júnior, endereço eletrônico: engenharia@trt18.jus.br e telefones funcionais para eventuais comunicações: 3222-5663/5595/5660/5659;

12.2 A fiscalização técnica da contratação será efetuada por servidores lotados na Divisão de Engenharia, diplomados em Engenharia ou Arquitetura e especificamente designados em Portaria da Diretoria-Geral, a qual será dada publicidade;

12.3 As obrigações decorrentes da gestão e da fiscalização contratual são as que seguem:

12.3.1 Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços;

12.3.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do Tribunal;

12.3.3 Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

12.3.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

12.3.5 Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

12.3.6 Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

12.3.7 Cumprir, para fins de pagamento, as providências previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2014;

12.3.8 Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da empresa contratada;

12.3.9 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

12.3.10 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Projeto Básico;

12.3.11 Caberá ao CONTRATANTE dirimir as divergências de projetos e especificações, bem como aprovar orçamento para substituição de materiais e serviços; e

12.3.12 Observar as demais obrigações previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 2/2014, que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados na gestão de contratos.

13 – REAJUSTE

13.1 O preço do contrato será fixo e irredutível.

14 – VIGÊNCIA

14.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

15 – CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

15.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas no Edital e ofertar o menor **preço global**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% sobre o valor estimado do ajuste, a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Fraudar na execução da contratação;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal.

16.1.1. Ficar caracterizada fraude na contratação:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados;
- c) entregar um serviço por outro;
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução da contratação.

16.1.2. Ficar caracterizado comportamento inidôneo quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;

- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução da contratação;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

16.2. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

16.2.1. **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

16.2.2. **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1,0% do valor total da contratação
2	2% do valor total da contratação
3	4% do valor total da contratação
4	6% do valor total da contratação
5	8% do valor total da contratação
6	10% do valor total da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3 por culpa e 5 por dolo	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o	6	Por ocorrência, sem

	objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal		prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto da contratação	4	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

6	Executar total ou parcialmente os serviços contratados	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
6	Cumprir os prazos para o fornecimento e instalação dos materiais ou prestação dos serviços	1	A cada 05 (cinco) dias de atraso, limitada a incidência a 10% do valor total da contratação, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
7	Cumprir o prazo para refazer o serviço que não estiver conforme com as especificações do termo, que apresentar qualquer irregularidade/erro ou incompatibilidade com as exigências da SPU ou do Tribunal, que se iniciará a partir da data do termo de recusa, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento	1	A cada 03 (três) dias de atraso, limitada a incidência a 10% do valor total da contratação, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
8	Manter a garantia dos serviços prevista no termo	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

13	Atender às normas de segurança do trabalho	5	Por ocorrência
14	Apresentar qualquer informação solicitada pelo gestor da contratação	2	Por ocorrência
15	Apresentar todas as ART's ou RRT's do CREA ou CAU referente à execução do serviço, com a respectiva taxa recolhida, antes do início dos serviços	6	Por ocorrência
9	Manter a documentação de habilitação atualizada	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
10	Apresentar a correspondente nota fiscal/fatura ou congênere até o 10º dia do mês subsequente ao da comunicação escrita da CONTRATADA de que finalizou a avaliação ou, se for o caso, da comprovação pelo CONTRATANTE de que os serviços foram realizados e homologados pela SPU	1	Por ocorrência
11	Fornecer a seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses	4	Por ocorrência
19	Manter profissionais com a qualificação exigida para executar os serviços contratados ou deixar de substituir quando exigido pela fiscalização	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
12	Apresentar a declaração prevista no subitem 11.23	1	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
13	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por item ou por ocorrência

16.2.2.1. A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da CONTRATADA, será de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 16.2.2.2. Tal multa não exime a CONTRATADA pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

16.2.2.3. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

16.2.2.4 Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

16.2.2.5. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

16.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por até 01 (um) ano
2	Execução insatisfatória ou parcial do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por até 01 (um) ano
3	Deixar de manter a documentação atualizada	Por até 01 (um) ano
4	Deixar de executar os serviços contratados	Por até 02 (dois) anos

16.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas seguintes hipóteses:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do contratante;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao contratante;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação.

16.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

16.4. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

16.5. Além dos casos já previstos na Tabela 2 do subitem acima, a rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

17 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

17.1. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas no Termo de Referência.

17.2. De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as PROPONENTES cientificadas de que é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

17.3 Possíveis indefinições, supressões, falhas ou incorreções dos documentos ora fornecidos não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor da sua proposta, também, as complementações e acessórios necessários à perfeita e completa concretização do objeto.

ANEXO A

TABELA DE IMÓVEIS E QUILOMETRAGENS CONSIDERADAS¹

IMÓVEL	ENDEREÇOS	QUILOMETRAGEM CONSIDERADA ²
Goiânia – Fórum Trabalhista	Av. T-1 esquina c/ Rua T-51, Qd. T-22, Setor Bueno	Não é pago deslocamento.
Goiânia – Edifício Ialpa-Luza	Av. T-1 esquina c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1 a 3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno	Não é pago deslocamento.
GOIANIA - Blocos 1, 2, 3 e 4 do Complexo Trabalhista de Goiânia (Obra)	Avenida T-1, Quadra T-22, Setor Bueno	Não é pago deslocamento.
Goiânia – Edifício Anexo Administrativo	Av. Portugal, nº 935, Qd. J-14, Lt. 7 a 9, Setor Marista	Não é pago deslocamento.
Goiânia – Almoarifado	Av. Universitária, Qd. 85-A, Lts. 03 e 04, Setor Universitário	Não é pago deslocamento.
Anápolis	Rua 14 de Julho, nº 971, Centro	110 km
Aparecida de Goiânia	Rua 10, Qd. W, Lt. 03 a 05 e 44 a 46, Bairro Araguaia	Não é pago deslocamento.
Caldas Novas	Rua 8, 13 e Av. A, Estância Itaiçi II	326 km
Catalão	Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão/GO	498 km
Ceres	Rua 27, nº 942, Centro	374 km
Formosa	Praça Anísio Lobo, nº 30, Centro	554 km

¹ A listagem do Anexo A não é exaustiva, outras áreas e edificações que vierem a ser construídas e alugadas pelo ou cedidas ao Tribunal poderão ser avaliadas conforme necessidades do Tribunal, após a assinatura do contrato.

² Como referência das quilometragens, foi utilizada a Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF 1623/19, de reembolso para servidores e magistrados, apesar de o presente se tratar de contratação de prestação de serviços. A quilometragem considerada contempla o percurso de ida e volta. **Aparecida de Goiânia, por critério exclusivo da Divisão de Engenharia não será pago deslocamento.**

Goianésia	Rua Andorinha esquina c/ Av. Contorno, área institucional nº 2, Setor Universitário	364 km
Goiás	Praça Brasil Caiado, nº 17, Centro	282 km
Goiatuba	Av. José Ferreira de Santana, esq. Com Rua Tamandaré, quadra 323-B, lote 06, Residencial Gobato, Goiatuba – GO	354 km
Inhumas	Rua Raul Caetano Leal, Lt. 04, Bairro Nipo Brasileiro	102 km
Iporá	Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 789, Centro	464 km
Itumbiara	Av. João Paulo II, Lt.13, Qd.06, Setor Loteamento Ernestina Borges de Andrade	422 km
Jataí	Rua Almeida, 260, esquina c/ Rua Miguel de Assis, 1765, Setor Maximiano Peres	648 km
Luziânia	Rua 3 esquina c/ Av. das Rosas e Av. Sarah Kubitschek, Qd. M.O.S., Lt.02-B e 02-C, Setor Mandú	366 km
Mineiros	Rua Sebastião Barbosa de Oliveira esquina c/ Rua Abade Brendan, Travessa W-5, Qd.1-A, Lt. 1, Setor Rodrigues	868 km
Palmeiras de Goiás	GO 156, km 001, zona suburbana	166 km
Pires do Rio	Av. Egídio Francisco Rodrigues, Qd. 40, Lt 140, Bairro Sampaio	274 km
Posse	Av. Juscelino Kubitschek Oliveira, Lt. 04, Qd. 27, Setor Augusto José Valente II	1046 km
Rio Verde	Rua D. Maricota, nº 262, Bairro Odília	474 km

Rio Verde – terreno	Rua Osória Santa Cruz, Área Institucional 01, Qd. 07, Loteamento Campos Elísios	474 km
São Luís de Montes Belos	Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos	270 km
Uruaçu	Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. c/ Av. Tocantins, Qd. 26, Lt.108 - Centro	618 km
Valparaíso de Goiás	Rua Japão c/ Rua Fortaleza, Qd. 11A, Lts. 18 à 24, Bairro Parque Esplanada II	388 km
Porangatu	Rua Goiás, Q 46, L 10/11, Loteamento Nossa Sra. Piedade, St. Central	888 km
Quirinópolis	Rua 7, Qd. O, s/n, Bairro Alexandrina	544 km
QUILOMETRAGEM TOTAL DE IDA E VOLTA		10.874km
TOTAL ESTIMADO DE GASTOS COM DESLOCAMENTO (R\$1,40/km)		R\$ 15.223,60

Goiânia, 16 de setembro de 2020.

[assinado eletronicamente]

REINALDO DE SÁ MOREIRA E SILVA
CHEFE DE SETOR FC-3

[assinado eletronicamente]

PAULO SERGIO DE CASTRO
DIRETOR DE DIVISÃO CJ-1



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

MAPA DE RISCO

FASE DE ANÁLISE

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

() Gestão do Contrato

RISCO 01 – Atraso na tramitação interna do processo de contratação

Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta

Impacto: () Baixa () Média (X) Alta

Id Dano

1. Impossibilidade de emitir ordens de serviço nos primeiros meses do ano.

Id Ação Preventiva

Responsável

1. Trabalho conjunto entre unidades no sentido de acelerar a tramitação; Unidades envolvidas.

Id Ação de Contingência

Responsável

1. Priorização dos processos administrativos referentes a contratações anuais Todas as áreas envolvidas.

RISCO 02 – Licitação fracassada ou deserta

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixa () Média (X) Alta

Id Dano

1. Custo administrativo decorrente da repetição / republicação e atraso no início de serviços do exercício de 2021.

Id Ação Preventiva

Responsável

1. Realização de estudos e levantamentos que culminem em um instrumento convocatório claro, objetivo, livre de riscos e incertezas, transparente e interessante sob a ótica dos participantes. Equipe de planejamento

2. Divulgar adequadamente o certame SLC

Id Ação de Contingência

Responsável

1. Reestudo do objeto e elementos do processo de contratação para viabilizar a competitividade e fomentar o interesse das empresas em participarem do certame. CPL / Pregoeiro

RISCO 03 – Demanda superior a estimativa

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixa () Média (X) Alta

Id Dano

1. Impossibilidade de execução imediata dos serviços necessários.

Id Ação Preventiva

Responsável

1. Analisar as necessidades da administração para orientar uma boa estimativa de quantidades. Equipe de planejamento

2. Ponderar a criação de demandas imprevistas na estimativa Administração

Id Ação de Contingência

Responsável

1. Contratação a parte dos serviços necessários. SLC

Goiânia, 16 de setembro de 2020.

[assinado eletronicamente]

REINALDO DE SÁ MOREIRA E SILVA
CHEFE DE SETOR FC-3

[assinado eletronicamente]

PAULO SERGIO DE CASTRO
DIRETOR DE DIVISÃO CJ-1

Apêndice 9 – Encargos Sociais – Goiás

GOIÁS		VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2020			
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A	Total	17,80%	17,80%	37,80%	37,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,82%	Não incide	17,82%	Não incide
B2	Feriados	3,70%	Não incide	3,70%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,90%	0,69%	0,90%	0,69%
B4	13º Salário	10,87%	8,33%	10,87%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,38%	Não incide	1,38%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	10,09%	7,73%	10,09%	7,73%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	Total	45,69%	17,49%	45,69%	17,49%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,86%	4,50%	5,86%	4,50%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,14%	0,11%	0,14%	0,11%
C3	Férias Indenizadas	3,29%	2,52%	3,29%	2,52%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,68%	2,82%	3,68%	2,82%
C5	Indenização Adicional	0,49%	0,38%	0,49%	0,38%
C	Total	13,46%	10,33%	13,46%	10,33%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,13%	3,11%	17,27%	6,61%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,49%	0,38%	0,52%	0,40%
D	Total	8,62%	3,49%	17,79%	7,01%
TOTAL(A+B+C+D)		85,57%	49,11%	114,74%	72,63%